



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE

Considerando a Lei Municipal nº 627, de 01 de junho de 2011, em conformidade com as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e Decreto nº 7.508/11, subsidia o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes como instrumento norteador da definição, composição, competências e funcionamento deste órgão.

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes é um órgão colegiado, permanente, deliberativo e paritário, com funções normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde e na promoção do processo do controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados. O Conselho Municipal de Saúde consubstancia a participação da sociedade organizada na administração do setor saúde.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes é composto de forma paritária por 16 (dezesesseis) membros titulares e suplentes, eleitos pela situação de acordo com o Art. 6º da lei Municipal 627/11, sendo 25% representantes do governo e prestadores de serviço ao SUS, 25% representantes dos trabalhadores da saúde e 50% representantes dos usuários, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

I – 02 (dois) representantes do Governo, sendo um deles o Secretário Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) representantes dos Prestadores de Serviço contratados com o SUS;

III – 04 (quatro) representantes dos Trabalhadores da Saúde;

IV – 08 (oito) representantes dos Usuários da Saúde.

Art. 3º. Os Membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos com direito a uma recondução.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelas suas respectivas entidades por meio de ofício assinado pelo(a) presidente da entidade, após prévio processo eletivo amplamente divulgado pelos meios disponíveis.

§ 2º O presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) será eleito entre seus membros pelo voto direto em Pleno, obedecendo ao rodízio dos segmentos representados na seguinte ordem:

I – entidades de usuários;

II – entidades dos trabalhadores de saúde;

III – governo e entidades prestadoras de serviços privados contratadas com o SUS.

Art. 4º. As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevância pública e garantida a dispensa do conselheiro do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

Art. 5º. Em caso de vacância, a vaga no Conselho Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes será ocupada pela entidade suplente, obedecida a ordem de classificação estabelecida no processo eleitoral.

Art. 6º. O exercício de função de confiança, a ocupação de cargos em comissão e a prestação de qualquer forma remunerada de serviço pelos membros e/ou parentes até o 3º grau das pessoas indicadas no art. 2º, incisos II, III e IV, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, ensejarão automaticamente a declaração de impedimento do respectivo membro junto ao Conselho Municipal de Saúde, ocasião em que assumirá o suplente e exercerá o mandato durante o impedimento do titular.

Art. 7º. Também não podem fazer parte do Conselho, como Titular ou Suplente, pessoas:

I – condenadas em processo criminal transitado em julgado;

II – analfabetas;

III – inadimplentes para com o Erário Público Municipal, Estadual ou Federal.

CAPÍTULO III – DAS FALTAS E SUAS IMPLICAÇÕES

Art. 8º. Será substituído, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

§ 1º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 72 (setenta e duas) horas após a reunião, contando apenas dias úteis.

§ 2º - Presente o titular, será facultada a presença do conselheiro suplente, mas será obrigatória a sua presença na ausência daquele.

Art. 9º. A presidência do Conselho Municipal de Saúde comunicará à entidade respectiva para as providências de substituição do membro, em até 05 (cinco) dias úteis. Em caso de ausência de resposta, a cadeira do titular será ocupada pelo 1º suplente ou por um dos demais, sucessivamente.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes:

I – atuar na formulação e controle da execução das políticas de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para o setor público e privado, mediante deliberação em assembléia;

II – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível Federal, Estadual e Municipal;

III – traçar diretrizes de elaboração e aprovar planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IV – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolução e verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – propor medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – examinar propostas e denúncias, responder às consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;

VII – apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;

VIII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

- IX – propor a convocação e estruturar a comissão das Conferências Municipais de Saúde;
- X – fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde;
- XI – estimular a participação comunitária no controle da administração dos Sistemas de Saúde;
- XII – propor critérios para a organização e para as organizações financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde do Jabotão dos Guararapes, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- XIII – estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- XIV – elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XV – estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS;
- XVI – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os Poderes constituídos, Ministério Público, Câmara Municipal e mídia, bem como os demais setores relevantes não representados no Conselho;
- XVII – articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fornecimento do sistema de participação e controle social;
- XVIII – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do país;
- XIX – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação;
- XX – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- XXI – estabelecer intercâmbio técnico-científico com Organismos Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais;
- XXII – garantir e cumprir as deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde junto ao gestor de saúde do Município;
- XXIII – outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde e pela Conferência Municipal de Saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Art. 11. Compete aos conselheiros:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II – estudar e relatar nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se, para tanto, de assessoramento técnico, administrativo e jurídico;

III – apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V – requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI – fiscalizar e acompanhar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Pleno;

VII – apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios de missão;

VIII – construir e por em prática o perfil do conselho de representação dos interesses específicos do segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde;

IX - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do conselho;

Parágrafo Único. Será considerada falta grave do conselheiro, quando este:

I – se comportar no Pleno do Conselho ou fora dele, com comportamento antiético e/ou desrespeitoso a quaisquer outros membros, cabendo punições estabelecidas através da comissão de ética;

II – será considerada falta grave do conselheiro, aquele que por desídia, não apreciar as matérias a eles incumbidos ou ainda não apresentarem relatórios, pareceres, ou outros tipos de manifestações fundamentadas sobre as atas de reuniões anteriores;

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes tem a seguinte estrutura organizacional:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1. PLENO
2. MESA DIRETORA
3. SECRETARIA EXECUTIVA
4. COMISSÕES

Art. 13. O CMS reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, de acordo com o cronograma definido pelo Pleno, e extraordinariamente, quando necessário, sendo convocada, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

Art. 14. A Mesa Diretora será composta por 04 (quatro) membros, assim distribuídos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário; e

IV – 2º Secretário.

Parágrafo Único. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais 01 (um) ano.

Art. 15. Compete ao Presidente:

I – instalar as Comissões;

II – dar encaminhamento às conclusões do Pleno;

III – preparar, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais;

IV – encaminhar ao Pleno, propostas de convênio de Cooperação Técnica visando à implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva;

V – delegar competências;

VI – acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios do Conselho Municipal de Saúde;

VII – atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

VIII – Propor ao Pleno, a formalização da estrutura organizativa da Secretaria Executiva e sua formalidade interna através de resolução específica;

IX – despachar os processos e expedientes de rotina;

X – acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes dos conselheiros;

XI – submeter ao Pleno, relatórios das atividades do referido Conselho do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XII – convocar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde e suas Comissões, de acordo com os critérios definidos neste regimento;

XIII – a suspensão temporária das reuniões;

XIV – representar o Conselho Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes judicial e extra-judicialmente;

XV – convocar as eleições para conselheiros, titulares e suplentes;

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente representar e substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 17. Compete ao 1ª Secretário:

I – promover e praticar todos os atos pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões, referentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria, ouvindo as decisões das comissões e Pleno;

II – participar da Mesa Diretora;

III – despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;

IV – articular-se com os coordenadores das comissões para desempenho das suas atividades, em cumprimento às deliberações do Conselho e promover o apoio necessário às mesmas;

V – acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Conselho;

VI – preparar, antecipadamente, as reuniões do Pleno do Conselho, incluindo convites e apresentações de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de matéria aos conselheiros e outras providências;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

VII – acompanhar as Reuniões do Pleno, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos, mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

VIII – acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Pleno;

IX – fazer a leitura de Ata para apreciação do Pleno;

X – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Pleno

Art. 18. Compete ao 2ª Secretário representar e substituir o 1ª Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 19. Fica determinado que as reuniões administrativas do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas pela Mesa Diretora, sempre nas 1ª (primeiras) segundas-feiras de cada mês, quando será definida a pauta das reuniões ordinárias do Conselho.

§ 1º As reuniões ordinárias serão iniciadas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros.

§ 2º A primeira convocação será realizada às 14:00h (catorze horas). Não havendo quórum, após trinta minutos da primeira, haverá a segunda convocação, caso não haja quórum a reunião será cancelada.

§ 3º A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e não havendo, será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no § 1º, deste artigo.

Art. 20. Cada conselheiro titular terá direito a voz e voto no Pleno.

Parágrafo Único. Na ausência do conselheiro titular, o conselheiro suplente terá direito a voto no Pleno.

Art. 21. Na ausência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde as reuniões serão presididas pelo ocupante do cargo de Vice-Presidente ou, sucessivamente, pela ordem de cargos da Mesa Diretora.

Art. 22. A pauta da Reunião Ordinária constará de:

I – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – expediente constando de informes dos membros da mesa e dos conselheiros;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

III – temas previamente definidos pela Mesa Diretora, sendo obrigatório estabelecer-se um tema da agenda do Conselho Municipal de Saúde;

IV – demais deliberações;

§ 1º A definição da pauta partirá da relação dos temas sugeridos pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, dos Produtos das Comissões e das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 2º Cabe a Secretaria Executiva, a preparação da pauta do dia, com os documentos e informações disponíveis, destaques aos pontos recomendados para deliberação, que devem ser distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Pleno, não haverá votação.

Art. 23. Sem prejuízo do disposto no Art. 17, a Mesa Diretora poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

I – pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

II – relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

III – tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

IV – precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 1º As matérias pautadas serão apresentadas, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação.

§ 2º Ao início da discussão, poderá haver pedido de vistas, devendo o assunto retornar, impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que esse direito seja exercido por apenas de 01 (um) conselheiro. No caso de mais de um conselheiro pedir vistas, o primeiro que pediu será o relator, que entregará o único relatório. Em se tratando de apresentação, será preservada a matéria, sem caráter de votação.

§ 3º A questão de ordem é direito, exclusivamente ligado aos cumprimentos dos dispositivos regimentais e legais, caso haja conflito de interesse, cabe ao presidente do Pleno avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Pleno.

Art. 24. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, mediante:

I – recomendações sobre o tema ou assuntos específicos que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

II – moções que expressam o juízo do pleno sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo Único. As deliberações serão identificadas pelos seus tipos e numeradas correlativamente.

Art. 25. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

Parágrafo Único. A recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 26. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão assinadas pelo Presidente e encaminhadas para a Secretaria de Saúde para serem homologadas pelo Secretário de Saúde, e publicadas em Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação pelo Pleno.

Art. 27. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes deverão inscrever-se na Secretaria Executiva até 30 (trinta) minutos antes do início previsto para a reunião.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, mas apenas esclarecimentos breves.

§ 2º Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Pleno.

Art. 28. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão abertas ao público, devendo ser gravadas e nas atas constar:

I – relação dos participantes, seguida de nome de cada membro com a menção de titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta, o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados no dia, na ordem, com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação, inclusão de algumas observações quando expressamente solicitadas pelo(s) conselheiro(s) e as deliberações com o registro da quantidade de votos.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas Reuniões do conselho estará disponível na Secretaria Executiva do Conselho em gravação e/ou em cópia de documentos, mediante requerimento do interessado que poderá ter acesso a este material.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

§ 2º A Secretaria Executiva do Conselho providenciará cópia da ata para ser entregue aos conselheiros, em no mínimo, 15 (quinze dias) antes da reunião subsequente, em que será apreciada pelo Pleno.

§ 3º As emendas e correções à ata, serão feitas em reunião do Pleno pelos conselheiros e registradas pela Secretaria Executiva na ata do dia da leitura.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES

Art. 29. As Comissões Permanentes, constituídas por força da lei, criadas e estabelecidas pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, têm por finalidade subsidiar as discussões no pleno, recomendar políticas e programas de interesse para a saúde. São as seguintes:

I – Finanças;

II – Comunicação;

III – Assistência à Saúde;

IV – Saúde do Trabalhador; e

V – Ética.

Art. 30. A critério do Pleno poderão ser criadas comissões provisórias ou subcomissões que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que gerem os programas e suas execuções;

Art 31. As comissões de que trata este regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, e serão compostas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros necessariamente conselheiros, garantindo a paridade. A eleição para os cargos de presidente e relator dar-se-á entre seus membros e estará sujeita a aprovação do Pleno;

Art. 32. Ao Presidente das Comissões compete:

I – promover as condições necessárias para que a Comissão atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradoras de estudos, proposta, normas e tecnologia;

II – designar Secretário “ad hoc” para cada Reunião;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

III – apresentar relatório conclusivo sobre matéria submetida e estudo, dentro do prazo fixado pelo conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das Reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

IV – Produzir as atas de Reuniões e recomendações elaboradas para encaminhamento ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33. Aos membros das comissões compete:

I – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar a matérias que lhes forem distribuídas;

II – requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – elaborar documentos que subsidiem as decisões das comissões.

Art. 34. Será substituído o membro da comissão que faltar, sem justificativa apresentada em até 72 (setenta e duas) horas após a reunião, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal, que providenciará sua substituição.

Art. 35. A constituição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em regimento específico e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos, que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo Único. Os locais de reuniões das Comissões serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 36. As entidades sociais do segmento dos Usuários e Trabalhadores, que desejarem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Saúde deverão estar devidamente regularizadas de acordo com as leis de registro de entidades civis, e as diretrizes que regulamentam o SUS – Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90 e Lei nº 627/2011 e Resolução nº 333 do CNS – e estarem cadastradas no Conselho Municipal de Saúde há mais de 12 (doze) meses.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Art. 37. As entidades serão eleitas pelo voto direto e secreto dos respectivos membros representantes, devidamente regularizados.

Art. 38. As eleições deverão ser convocadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, sob a coordenação de uma comissão eleitoral.

Art. 39. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão composta por 05 (cinco) lideranças de reputação ilibada e idônea ou membros do Conselho que não irão concorrer à eleição e homologada no Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos, respeitando-se este regimento e, caso não haja consensos, os assuntos serão submetidos ao Pleno do Conselho para apreciação.

Art. 40. Será declarada vitoriosa a entidade que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, a vencedora será a Entidade mais antiga cadastrada.

Art. 41. A entidade vitoriosa deverá indicar o representante que comporá o Conselho, por meio de Ofício assinado pelo(a) Presidente.

Art. 42. A comissão eleitoral referendada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde estabelecerá Regimento que normatizará o processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Cada conselheiro receberá um crachá de identificação.

Art. 44. O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento de tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele indicados.

Art. 45. O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, quando necessário e por deliberação sua, poderá decidir pela contratação de serviço de consultoria ou assessoria jurídica para dar suporte e apoio técnico às suas funções.

Art. 46. O Conselho Municipal de Saúde dentro de sua dotação orçamentária poderá designar conselheiros para participarem de: congressos, seminários, conferências, encontros de saúde, oficinas, fóruns, capacitações e outros eventos na área de saúde relacionados ao controle social, proporcionando-lhes toda estrutura referente às diárias e passagens.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Parágrafo Único. Fica garantido o número de diárias para o deslocamento dos membros do Conselho, no que se refere à antecedência e pós-evento.

Art 47. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na ampliação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes/PE e submetidos a aprovação, por maioria simples do Pleno.

Parágrafo Único. Deverá ficar afastado deste Conselho, ex-conselheiro que perdeu o mandato por motivos de faltas excessivas em reuniões do Conselho Municipal de Saúde, por pelo menos 01 (um) mandato.

Art. 48. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de Órgão Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicato ou Entidade Civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo Pleno.

Art. 49. O mandato dos atuais conselheiros e respectivos suplentes terminará 02 (dois) anos após a sua posse.

Art. 50. Fica garantido aos conselheiros regionais, dentro de sua dotação orçamentária, o direito de participar de conferências, seminários, simpósios, congressos, fóruns, encontros e eventos na área de saúde referentes ao controle social.

Art. 51. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de março de 2012.